

PROJETO DE LEI 3.368/2012 ¹

1. Síntese da Matéria:

O Projeto estabelece margem de preferência de 25% no preço para produtos nacionais, que pode representar, dependendo do caso, um preço maior nas compras de uniformes das Forças Armadas, se comparado com possível fornecedor externo. Por sua vez o Substitutivo apresentado pelo relator na CFT apenas faz ajustes de redação, sem alteração substancial de conteúdo.

2. Análise:

Sabendo-se que há efetiva oferta desse tipo de material por parte de empresa estrangeiras, é de se considerar provável pagamento de preços mais elevados, com aquisição a fornecedores nacionais, onerando assim os cofres da União.

Importante considerar, também, que a despesa com fardamento dos militares das Forças Armadas é considerada como despesa de caráter obrigatório.

3. Dispositivos Infringidos:

Havendo implicação em aumento de despesa pública, o projeto falha em apresentar as estimativas de custos envolvidos e as devidas compensações, em consonância com os arts. 17 da LRF e 117 da LDO-2017, bem como com o art. 113 do ADCT.

4. Resumo:

É de se considerar provável aumento de despesa caso o projeto seja aprovado.

Com base no posicionamento normalmente adotado pela CFT nesses casos, pode-se considerar indicativo de INADEQUAÇÃO orçamentária e financeira para o PL 3368/2012, assim como Substitutivo apresentado na CFT.

Brasília, 7 de novembro de 2017.

**Fidelis Antonio Fantin Junior - Coordenador de Núcleo
Defesa e Justiça**

¹ Solicitação de Trabalho 1942/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.